



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 11 DE JULHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 11 de julho de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 7/2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2622, de 29.6.2022 e a errata da Pauta, publicada no DOe TCE-RO n. 2624, de 1º.7.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00991/19 – Prestação de Contas

Responsável: Gislaine Clemente - CPF nº 298.853.638-40

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018**

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade de Gislaine Clemente, na qualidade de Presidente, concedendo-lhe quitação, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 01049/21 – Prestação de Contas

Interessados: Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF nº 779.514.252-49, Álvaro Luis Galvão

Ignácio - CPF nº 568.116.080-72, Marco Aurélio Blaz Vasques - CPF nº 080.821.368-71,

Rafael Martins Papa - CPF nº 530.296.312-49

Responsáveis: Wanessa Oliveira e Silva - CPF nº 602.412.172-53, Franciany Chagas Ribeiro

Brasil - CPF nº 779.514.252-49, Álvaro Luis Galvão Ignácio - CPF nº 568.116.080-72, Marco

Aurélio Blaz Vasques - CPF nº 080.821.368-71, Rafael Martins Papa - CPF nº 530.296.312-

49

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos que opina sejam julgadas regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná quanto ao exercício de 2020, de responsabilidade de Rafael Martins Papa, Presidente no período de 01/01 a 21/09/2020, Marco Aurélio Blaz Vasques, Presidente no período de 21.09 a 21.10.2020, Álvaro Luis Galvão Ignácio, Presidente no período de 21.10 a 18.12.2020, e de Franciany Chagas Ribeiro Brasil, Presidente no período de 19.12 a 31.12.2020s, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar Estadual n. 154/96.”

DECISÃO: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO - FMSJIPA, exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Rafael Martins Papa, Presidente no período de 01/01 a 21/09/2020, Senhor Marco Aurélio Blaz Vasques, Presidente no período de 21.09 a 21.10.2020, Senhor Álvaro Luis Galvão Ignácio, Presidente no período de 21.10 a 18.12.2020, e da Senhora Franciany Chagas Ribeiro Brasil, Presidente no período de 19.12 a 31.12.2020, dando-lhes quitação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 01264/20 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Interessada: Semayra Gomes Moret - CPF nº 658.531.482-49

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20, Centro Materno Infantil Regina Pacis Ltda. (CNPJ: 14.659.791/0001-70).

Assunto: **Aquisição de hospital privado (Centro Materno Infantil Regina Pacis LTDA) para atender às necessidades Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Processo SEI 0036.142434/2020-21.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Procurador: Horcades Hugues Uchoa Sena Junior - OAB 6675/RO

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar formalmente legais a Dispensa de Licitação (SEI: 0036.142434/2020-21) e o Contrato n. 189/2020 – deflagrada/firmado pelo Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), para a aquisição e a reforma do Centro Materno Infantil Regina Pacis, visando ampliar a rede de atendimento no combate à Covid-19, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. 00168/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Aner Gabriel Amaral da Rosa - CPF nº 521.530.532-34

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 481/2021/PM-CP6, de 17.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 227 de 18.11.2021 (ID=1151607), *ex-offício*, do servidor militar Aner Gabriel Amaral da Rosa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

5 - Processo-e n. 02436/17 – Reserva Remunerada

Interessado: Raul Pereira de Oliveira Júnior - CPF nº 389.192.732-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade do Alteração de Ato de Reserva Remunerada nº 993 de 15.10.2019 e sua averbação no Registro de Reserva Remunerada n. 00477/17/TCE-RO, decorrente do AC1-TC 01639/17.”

DECISÃO: "Considerar legal a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 99, de 15.10.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 198 de 22.10.2028 (ID=1125798), que deferiu ao militar inativo Raul Pereira de Oliveira Júnior, 3º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º Sargento PM com acréscimo de 20% (vinte por cento), determinando a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva n. 00477/17/TCE-RO, proferido nos autos n. 2436/17-TCE/RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

6 - Processo-e n. 03161/13 – Aposentadoria

Interessada: Ivanilde Casara - CPF nº 271.474.872-49

Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - CPF nº 269.092.947-34

Assunto: **Aposentadoria - Estadual**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar registrado, tacitamente, o Ato Concessório n. 012/IPERON/TJ-RO, de 14.3.2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2.227, de 3.6.2013, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, da servidora Ivanilde Casara, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

7 - Processo-e n. 02130/21 – Aposentadoria

Interessada: Noemi Resende Lima - CPF nº 139.875.852-34

Responsável: Isael Francelino - CPF nº 351.124.252-53

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 06/IMPRES/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2916, de 4.3.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Noemi Resende Lima, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

8 - Processo-e n. 00214/21 – Aposentadoria

Interessada: Virgilina Fernandes da Silva Batista - CPF nº 149.559.892-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 85/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.2.2018, publicada Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO n. 5.630, de 6.2.2018, retificado pela Portaria n. 94/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 18.2.2022, da Senhora Virgilina Fernandes da Silva Batista, com determinação de registro, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

9 - Processo-e n. 00170/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Francisco de Assis Marcone Ferreira do Nascimento - CPF nº 265.301.633-87

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Corpo de Bombeiros - CBM

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 47/2021/CBM-CP, de 29.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 236 em 1º.12.2021 (ID=1151643, págs. 125-128), a pedido, do servidor militar Francisco de Assis Marcone Ferreira do Nascimento, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 00157/22 – Aposentadoria

Interessado: Mauri Geraldo de Souza Santos - CPF nº 046.274.048-08

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 793, de 26.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 253, de 30.12.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor do Senhor Mauri Geraldo de Souza Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 03820/12 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Tereza Kuibida - CPF nº 397.306.709-00

Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - CPF nº 269.092.947-34

Assunto: **Aposentadoria - Estadual**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar registrado, tacitamente, o Ato concessório de aposentadoria n. 17/IPERON/TJ-RO de 30.8.2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.868 de 5.12.2011, retificado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.972, de 10.5.2012, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, da servidora da Senhora Sônia Tereza Kuibida, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 01976/20 – Aposentadoria

Interessada: Zeni da Aparecida Pinheiro Faustino - CPF nº 494.325.089-00

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 036/GJTPREVI/2020, de 11.3.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.669, de 12.3.2020, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor da servidora Zeni da Aparecida Pinheiro Faustino, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 00501/17 – Pensão Militar

Interessados: Thayson Araújo Canela - CPF nº 031.142.292-63, Rodinei Henrique Pedon

Canela - CPF nº 997.669.812-72, Cleidimar Aparecida Rocha - CPF nº 587.821.502-06

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Pensão Policial Militar**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA**

NETO, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 221/DIPREV/2016, de 18.11.2016, retificado pela Errata de 05.04.2017, que concedeu pensão no valor correspondente a 50% do benefício a Rodinei Henrique Pedon Canela, a contar do requerimento, 10.10.2016 e a Thayson Araújo Canela, a contar do óbito, 26.06.2016; considerar legal o Ato n. 263/2021/PM-CP6, de 06.08.2021, que retificou o Ato Concessório de Pensão n. 221/DIPREV/2016, de 18.11.2016, para fins de constar pensão por morte vitalícia a Cleidimar Aparecida Rocha (companheira), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício a contar da data do requerimento em 18/02/2021, mantendo a pensão concedida a Thayson Araújo Canela, a contar do óbito, 26.06.2016, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 00136/20 – Aposentadoria

Interessado: Tadeu Miranda de Lima - CPF nº 314.028.361-04

Responsável: Basílio Leandro Pereira de Oliveira - CPF nº 616.944.282-49, Ivan Furtado De Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 185/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 2.4.2018, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.668, de 5.4.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor do Senhor Tadeu Miranda de Lima, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 00114/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Do Socorro da Silva Araújo Maciel - CPF nº 103.127.572-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 002/IPERON/ALERO, de 22.1.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 21, de 1º.2.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Maria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Socorro da Silva Araújo Maciel, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 00433/22 – Pensão Civil

Interessado: Jose Teixeira Dias - CPF nº 348.740.116-91

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 001/IPC/2021, de 18.1.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.884, de 19.1.2021, de pensão vitalícia ao Senhor José Teixeira Dias – Cônjuge, beneficiário da instituidora Maria da Glória Gonçalves, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 00778/20 – Reserva Remunerada

Interessado: Carlos Cesar dos Santos Ramos Coimbra - CPF nº 303.921.283-49

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de reforma preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reforma n. 28/2021/CBM-CP, de 23.9.2021, publicado no Diário Oficial do Estado n. 196, de 30.9.2021, do servidor militar Carlos César dos Santos Ramos Coimbra, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 01122/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Pedro Eduardo Rocha - CPF nº 420.556.012-53

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 177/2021/PM-CP6, de 11.5.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 98, de 12.5.2021, a pedido, do servidor militar Pedro Eduardo Rocha, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

19 - Processo-e n. 00439/22 – Aposentadoria

Interessado: Jose Antônio dos Reis - CPF nº 310.733.524-04

Responsável: Rafael Augusto Soares da Cunha - CPF nº 025.544.772-80

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 020/IPECAN/2021, de 9.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.983, de 10.6.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor do Senhor José Antônio dos Reis, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 00469/22 – Pensão Civil

Interessado: Paulo Rogerio da Rocha - CPF nº 587.156.222-15

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 059/GJTPREVI/2021, de 26.4.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2952, de 27.4.2021, de Pensão vitalícia em favor do Senhor Paulo Rogério da Rocha – cônjuge, beneficiário da instituidora Sirlene de Jesus Bonifácio Rocha, falecida em 8.4.2021, ocupante do cargo de Cozinheira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n. 1048, pertencente ao quadro de pessoal do município de Governador Jorge Teixeira/RO, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n. 00108/22 – Aposentadoria

Interessado: Luiz Carlos de Oliveira Moura - CPF nº 090.242.395-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Decreto de 19.6.2009; Ratificação de Aposentadoria n. 058, de 20.6.2017; Retificação de Aposentadoria de 2.9.2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1282, de 10.7.2009, referente à aposentadoria especial de policial civil, com proventos integrais calculados com base na última remuneração contributiva e com paridade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

em favor de Luiz Carlos de Oliveira Moura, com determinação de registro e advertência, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 00474/22 – Aposentadoria

Interessado: Nivaldo Martins Alves - CPF nº 389.685.339-20

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 069/GJTPREVI/2021, de 26.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3080, de 27.10.2021, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na média aritmética das 80% das maiores contribuições, sem paridade, em favor do Senhor Nivaldo Martins Alves, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 00083/22 – Aposentadoria

Interessado: Rubianor Conceição Braga da Silva - CPF nº 276.837.532-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 299/2018, de 22.3.2018, publicada no Diário da Justiça n. 057, de 27.3.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1.038 de 3.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 166, de 5.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Rubianor Conceição Braga da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. 00414/22 – Aposentadoria

Interessada: Cleusa Alves dos Santos Alves - CPF nº 614.583.092-15

Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 016/INPREB/2021, de 1º.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.999, de 2.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Cleusa Alves dos Santos Alves, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 02171/21 – Pensão Civil

Interessada: Almira Purcina Pereira - CPF nº 192.127.712-20

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 023/IPEMA/2021, de 7.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.998, de 1º.7.2021, retificada pela Portaria n. 014/IPEMA/2022, de 8.3.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3174, de 9.3.2022, de pensão vitalícia à Senhora Almira Purcina Pereira – cônjuge, beneficiária do instituidor Jorge Reginaldo Pereira, inativo no cargo de Agente de Serviço Escolar N-I, Classe F, Referência/Faixa 09anos, matrícula n. 3016-3, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Ariquemes/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01218/21 – (Aposos: 00519/20, 00804/20, 00989/20, 01329/20, 01627/20, 01872/20, 02067/20, 02539/20, 03058/20, 03242/20, 00119/21) - Prestação de Contas

Responsável: Amadeu Hermes Santos da Cruz - CPF nº 202.727.152-04

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020**

Jurisdição: Companhia Rondoniense de Gás S/A

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos que opina sejam julgadas regulares as contas da Companhia Rondoniense de Gás – RONGÁS, com expedição de alertas, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Amadeu Hermes Santos da Cruz, Diretor Presidente no período, com supedâneo no inciso I, art. 16, da LC n. 154/96.”

DECISÃO: "Julgar regulares as contas da Companhia Rondoniense de Gás - Rongás, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Amadeu Hermes Santos da Cruz, Diretor Presidente, em razão de não se ter detectado, na vertente Prestação de Contas, impropriedades capazes de obstaculizar o juízo de aprovação, considerando cumprida a determinação contida no item IV do Acórdão AC2-TC n. 0428/20 (ID=936120, Processo n. 2119/2018), com alertas, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 00095/22 – Aposentadoria

Interessada: Elenice Silva Almeida Bento Alves - CPF nº 315.441.262-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 204 de 25.2.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 68 de 31.3.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Elenice Silva Almeida Bento Alves, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 00391/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Alexandre de Lima Sousa - CPF nº 033.212.367-70

Responsável: James Alves Padilha - CPF nº 894.790.924-68

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 555/2021/PM-CP6 de 30.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 256 de 30.12.2021 (ID=1163145), a pedido, do servidor militar Alexandre de Lima Sousa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 02004/21 – Pensão Civil

Interessado: Ronaldo de Caldas Costa - CPF nº 206.379.005-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 16, de 28.01.2021, retificado pela Errata de 13.12.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 245, de 14.12.2021, de pensão vitalícia ao Senhor Ronaldo de Caldas Costa – cônjuge, beneficiário da instituidora Gesilda Maria Campana Costa, inativo no cargo de Técnico Judicial, nível médio, padrão 27, matrícula n. 002285-3, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 02571/21 – Aposentadoria

Interessada: Lucilene Prestes de Oliveira - CPF nº 128.361.092-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 912/2019, de 27.5.2019, ratificada pelo Ato Concessório n. 207, de 23.1.2020, publicado no DJE n. 096, 27.5.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Lucilene Prestes de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 00881/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Victor Morelly Dantas Moreira - CPF nº 755.635.922-00, Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros - CPF nº 350.317.002-20

Assunto: **Suposta irregularidade acerca de recebimento de verba de representação por vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se na íntegra o Parecer n. 0146/2022-GPMILN encartado nos autos e pugna-se seja referendada pela C. Câmara a Decisão Monocrática n. 0137/2022-GABOPD, mantendo-se os efeitos dela irrogados enquanto perdurarem os motivos autorizadores.”

DECISÃO: "Referendar, na íntegra, a Decisão Monocrática n. 0137/2022-GABOPD (ID 1218483), proferida nos autos do Processo n. 0881/2021, cujo inteiro teor encontra-se transcrito no item 2 do relatório, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 01042/22 – Aposentadoria

Interessada: Eliene Camargos da Costa - CPF nº 369.375.842-53

Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da servidora Eliene Camargos da Costa, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 00963/22 – Pensão Civil

Interessada: Ana Maria Goncalves Viana Barbosa - CPF nº 354.510.254-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha.”

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Ana Maria Gonçalves Viana Barbosa (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Francisco Gonçalves Viana Barbosa, falecido em 30.03.2021 (ID1196051), Fiscal da Vigilância Sanitária, Classe F, Referencia V, matrícula n. 4301, Carga Horária de 40 horas, pertencente ao quadro de pessoal do município de Vilhena, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

34 - Processo-e n. 01033/21 – Aposentadoria

Interessada: Rosilene Soares dos Reis Oliveira - CPF nº 778.633.566-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por desempenho em funções de magistério, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 780, de 16.11.2020, publicado no DOE n. 233, de 30.11.2020, com proventos integrais e paridade, da servidora Rosilene Soares dos Reis Oliveira, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 00842/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Jecutiel da Silva - CPF nº 621.029.072-87, Diliane Porto Valverde - CPF nº 950.130.162-15, Raimundo Freitas do Nascimento - CPF nº 574.125.612-00, Vandorli dos Santos Gomes - CPF nº 457.727.112-53, Kepper Kennedy da Costa Rodrigues - CPF nº 007.119.752-48, Marcos dos Santos Ojeika - CPF nº 008.634.002-64, Francilene da Rocha Tavares - CPF nº 004.764.002-28, Jorgianny Lima Veloso - CPF nº 027.658.322-18, Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira - CPF nº 000.394.422-09, Josiane Alves Correa - CPF nº 609.387.142-87, Fabiana Jatoba dos Santos - CPF nº 893.468.312-00, Andriele Vancini Sanches - CPF nº 508.399.002-44

Responsável: Marcio Rozano de Brito - CPF nº 736.856.152-20

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 008/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, regido pelo Edital n. 008/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição n. 1745, de 13.07.2016 e resultado final divulgado no DOM, edição n. 1.822, de 01.11.2016, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 00502/22 – Aposentadoria

Interessado: Jose Borges de Freitas - CPF nº 333.927.149-68

Responsável: Rogério Rissato Junior - 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 81/2021 de 13.12.2021, publicado no DOM n. 3112 de 14.12.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, do servidor José Borges de Freitas, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 00342/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Willian Benfica dos Santos - CPF nº 944.626.662-91, Wellington Oliveira Tavares - CPF nº 009.623.712-03, Wallace Gonçalves Cabral - CPF nº 030.773.842-64, Rodrigo Barbosa Alcazar - CPF nº 936.005.502-68, Gabriel Tenório dos Santos - CPF nº 005.436.792-17, Meriel Furtado Teixeira - CPF nº 009.749.022-92, Leandro Tavares Paixão - CPF nº 020.263.892-84, Hélio Candido Silva - CPF nº 592.718.332-87, Gilcilei dos Santos Leite - CPF nº 008.657.172-90, Ezequiel da Silva - CPF nº 773.992.262-53, Antônio Marcio da Silva Santos - CPF nº 013.160.212-89, Anderson Mutz - CPF nº 610.358.232-68

Responsável: Alcino Bilac Machado - CPF nº 341.759.706-49

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.**

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registros.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, regido pelo Edital n. 001/2020/PMSFG/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

38 - Processo-e n. 00489/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Pereira de Souza Soares - CPF nº 669.956.982-15

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da 49/2021, de 22.07.2021, publicado no DOM n. 3.014, de 23.07.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, da servidora Maria Pereira de Souza Soares, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 00627/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Daiane Alves Stopa - CPF nº 008.341.432-08, Rogéria Pereira de Souza - CPF nº 865.894.072-15, Leandro Henrique Dantas - CPF nº 025.699.922-83, Caroline Lopes Vieira - CPF nº 011.157.852-30, Luan Lucena Ferreira - CPF nº 005.520.412-03, Sibiluane Stefany Fonseca Aquino - CPF nº 019.292.302-14, Francielli Luiza Silva Malaquias - CPF nº 687.063.402-53, Patrícia Viegura Lana - CPF nº 848.678.762-91, Samuel Batista de Aguiar - CPF nº 907.219.002-59, Fernanda Batista Lima - CPF nº 035.218.742-57

Responsável: Marcio Rozano de Brito - CPF nº 736.856.152-20

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 008/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registros.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, regido pelo Edital n. 008/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição n. 1745, de 13.07.2016 e resultado final divulgado no DOM, edição n. 1.822, de 01.11.2016, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 00453/22 – Aposentadoria

Interessado: Geraldo Soares Ferreira Filho - CPF nº 668.947.789-49

Responsável: Robson Magno Clodoaldo Casula - CPF nº 074.670.667-75

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, do servidor Geraldo Soares Ferreira Filho, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 00625/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Vanderley da Silva Pinto - CPF nº 819.780.222-04, João Paulo Mendes - CPF nº 002.432.392-62, Anderson Sampaio Mendes - CPF nº 019.933.502-84, Marcos Nascimento Rodrigues - CPF nº 925.802.462-15, Eduardo de Oliveira Araújo - CPF nº 027.964.272-50, Iara dos Santos Silva Cordeiro - CPF nº 005.320.982-69, Gilson da Silva Prestes - CPF nº 833.409.802-25, Rafael Vieira Dias - CPF nº 033.358.092-38, Ezequiel Guimaraes - CPF nº 724.864.492-72

Responsável: Marcio Rozano de Brito - CPF nº 736.856.152-20

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 008/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, regido pelo Edital n. 008/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição n. 1745, de 13.07.2016 e resultado final divulgado no DOM, edição n. 1.822, de 01.11.2016, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 01139/22 – Aposentadoria

Interessada: Cláudia Vieira Marques Tavares - CPF nº 441.911.624-20

Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, Cláudia Vieira Marques Tavares, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

43 - Processo-e n. 00630/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Daniel da Silva Furtado - CPF nº 389.469.472-68

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Processo de Reserva Remunerada e processo de Grau Imediatamente Superior 0016.040717/2020-77, pertinente ao 3º SGT PM RE 100057912 Daniel da Silva Furtado.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 466/2021/PM-CP6 de 15.10.2021, publicado no DOE ed. 207 de 18.10.2021, que concedeu a transferência para a reserva remunerada ao 3º Sargento PM Daniel da Silva Furtado, RE 100057912, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

44 - Processo-e n. 01131/22 – Aposentadoria

Interessado: Jose Pereira Goulart - CPF nº 040.716.202-00

Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 3.441/G.P./2021 de 24.05.2021, com proventos integrais e paridade, do servidor José Pereira Goulart, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 00951/22 – Pensão Civil

Interessados: Hélio Alves de Andrade - CPF nº 055.169.132-84, Debora Maria Alves de

Andrade - CPF nº 055.169.232-47, Francisca Jocilene Alves - CPF nº 283.225.093-91

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha.”

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Francisca Jocilene Alves (cônjuge), e em caráter temporário à Debora Maria Alves de Andrade (filha), e a Hélio Alves de Andrade (filho), beneficiários do ex-servidor Helio Medeiros de Andrade Filho, falecido em 22.08.2020, efetivo no cargo de vigia, matrícula n. 3983, grupo operacional: apoio operacional e serviços diversos - ASD - Código: ASD 526, Classe A, referência V, 40 horas semanais, lotado na Prefeitura de Vilhena, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

46 - Processo-e n. 00960/22 – Aposentadoria

Interessada: Vanja Magali do Nascimento Deboni - CPF nº 205.378.914-04

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria nº 021/2021/GP/IPMV, de 28.04.2021, com efeitos retroagindo a 01.04.2021, publicado no DOV nº 3221, de 29.04.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, da servidora Vanja Magali do Nascimento Deboni, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

47 - Processo-e n. 01105/22 – Aposentadoria

Interessado: Adeir do Bom Fim - CPF nº 162.562.982-68

Responsável: José Luiz Filipin - CPF nº 340.414.512-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição materializado por meio da Portaria n. 048/Rolim Previ/2021 de 31.08.2021 (ID1204224), com proventos integrais e paridade, concedida a Adeir do Bom Fim, determinando o registro, com determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

48 - Processo-e n. 00051/22 – Pensão Civil

Interessados: Nayra Trajano Laureano de Carvalho - CPF nº 038.026.012-38, Maria do

Socorro Trajano Carvalho - CPF nº 395.744.584-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. 395.744.584-15

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Maria do Socorro Trajano Carvalho (cônjuge), e em caráter temporário à Nayra Trajano Laureano de Carvalho (filha), beneficiárias do ex-servidor Francisco Carlos de Carvalho, falecido em 17.06.2019, ocupante do cargo Assistente Jurídico, ANS-300, matrícula nº 300008440, pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão Pessoal - SEGEP,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

49 - Processo-e n. 00953/22 – Aposentadoria

Interessada: Lourdes Polini Campanha - CPF nº 326.098.922-68

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-0

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 063/2021/GP/IPMV, publicado no DOV n. 3348 de 27.10.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Lourdes Polini Campanha, determinando o registro, com determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 00460/22 – Aposentadoria

Interessada: Adirlene Jaques Vasconcelos Bovolatto - CPF nº 315.478.852-20

Responsável: Valdineia Vaz Lara - CPF nº 741.065.892-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Decreto n. 4935 de 02.12.2021, publicado no DOM/RO n. 3105 de 03.12.2021, publicado no DOM/RO n. 3105 de 03.12.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Adirlene Jaques Vasconcelos Bovolatto, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

51 - Processo-e n. 01092/22 – Aposentadoria

Interessada: Rita da Silva - CPF nº 627.461.979-87

Responsável: José Luiz Filipin - CPF nº 340.414.512-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria nº. 034/Rolim Previ/2021 de 30.06.2021, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

proventos integrais e paridade, da servidora Rita da Silva, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

52 - Processo-e n. 00520/22 – Pensão Civil

Interessados: Rafael Sant Ana de Lima - CPF nº 038.312.072-16, Janine Carvalho Santana de Lima - CPF nº 329.601.072-68

Responsável: Roney da Silva Costa, CPF n. 204.862.192-91;

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha.”

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Janine Carvalho Sant'ana de Lima (cônjuge), e em caráter temporário a Rafael Sant'ana de Lima (filho), beneficiários do ex-servidor Newton Fraga de Lima, falecido em 04.04.2019, efetivo no cargo de Agente Penitenciário, grupo ATIPEN, classe 2, matrícula nº 300038474, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da SEJUS, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

53 - Processo-e n. 00673/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria de Barros Monteiro - CPF nº 486.181.012-49

Responsável: Roney da Silva Costa, CPF n. 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Maria de Barros Monteiro, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

54 - Processo-e n. 00457/22 – Aposentadoria

Interessada: Joana Machado - CPF nº 229.507.451-72

Responsável: Valdineia Vaz Lara - CPF nº 741.065.892-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Decreto n. 4805 de 03.09.2021, publicado no DOM n. 3046 de 08.09.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Joana Machado de Souza, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

55 - Processo-e n. 00139/22 – Aposentadoria

Interessada: Luciledes Maria da Silva Melo Guzman - CPF nº 040.511.652-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Concessório n. 596 de 27.05.2019, publicado no DOE n. 097 de 29.05.2019, com efeitos retroativos a publicação da Portaria Presidência n. 647/2018, no DJE n. 89, de 15.05.2018, com proventos integrais e paridade, da servidora Luciledes Maria da Silva Melo Guzman, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

56 - Processo-e n. 01086/22 – Aposentadoria

Interessada: Cleoneide Rodrigues da Silva - CPF nº 220.097.792-15

Responsável: José Luiz Filipin - CPF nº 340.414.512-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 30/2021 de 29.06.2021, publicado no DOM n. 2998 de 01.07.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Cleoneide Rodrigues da Silva, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

57 - Processo-e n. 00656/22 – Pensão Militar

Interessada: Lara Alves Barros - CPF nº 002.086.852-94

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida, CPF n. 765.836.004-04

Assunto: **Pensão Militar**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA**

NETO, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 490/2021/PM-CP6, de 9.11.2021, publicado no DOE ed. 222, de 10.11.2021, em caráter vitalício à Ácima Lenine Souza de Castro Almeida (cônjuge), beneficiária do instituidor Adson Miranda de Almeida, Capitão PM, RE 100033667, falecido em 22.05.2021, pertencente ao quadro de pessoal ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

58 - Processo-e n. 00672/22 – Aposentadoria

Interessado: Anisio Serrão de Carvalho Junior - CPF nº 191.719.512-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, do servidor Anisio Serrão de Carvalho Júnior, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

59 - Processo-e n. 00601/22 – Aposentadoria

Interessado: Vitor de Assis - CPF nº 238.542.869-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria nº 1355 DE 23.10.2019, publicado no DOE n. 204 de 31.10.2019, com proventos integrais e paridade, do servidor Vitor de Assis, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

60 - Processo-e n. 01071/22 – Aposentadoria

Interessada: Neusa de Oliveira Ribeiro - CPF nº 386.179.192-72

Responsável: Gessiane de Souza Costa - CPF nº 750.277.392-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 30/2021 de 29.06.2021, publicado no DOM n. 2998 de 01.07.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Neusa de Oliveira Ribeiro, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

61 - Processo-e n. 00022/22 – Pensão Militar

Interessada: Antônia Bandeira de Castro Augusto - CPF nº 516.757.652-00

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida, CPF n. 765.836.004-04

Assunto: **Pensão Militar**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 352/2021/PM-CP6, de 17 de setembro de 2021, publicado no DOE ed. 187, de 17 de setembro 2021, em caráter vitalício à Antônia Bandeira de Castro Augusto (cônjuge), beneficiária do instituidor José Maria Augusto Flores, 2º Sargento PM, RE 100047137, falecido em 09.05.2021, pertencente ao quadro de pessoal ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

62 - Processo-e n. 01062/22 – Aposentadoria

Interessado: Roni Agostini - CPF nº 284.096.129-68

Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 81/2021 de 13.12.2021, publicado no DOM n. 3112 de 14.12.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, do servidor Roni Agostini, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

63 - Processo-e n. 01033/22 – Aposentadoria

Interessada: Terezinha Antunes da Silva - CPF nº 312.668.942-68

Responsável: Sonia Pereira dos Santos, CPF n. 478.714.582-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 014 de 14.12.2021, publicado no DOM n. 3113 de 15.12.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, da servidora Terezinha Antunes da Silva, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

64 - Processo-e n. 00508/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Aparecida dos Anjos Pereira - CPF nº 578.115.982-72

Responsável: Jerriane Pereira Salgado - CPF n. 644.023.552-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 20 de 15.12.2021, publicado no DOM n. 3114 de 15.12.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, da servidora Maria Aparecida dos Anjos Pereira, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

65 - Processo-e n. 01050/22 – Aposentadoria

Interessada: Neusa Cicero Mariano Fernandes - CPF nº 446.674.771-72

Responsável: Daniel Antônio Filho, CPF n. 420.666.542-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da servidora Neusa Cicero Mariano Fernandes, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

66 - Processo-e n. 01023/22 – Aposentadoria

Interessado: Francisco Bertan - CPF nº 346.950.369-91

Responsável: Cleberson Silvio de Castro, CPF n. 778.559.902-59

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria nº 005/2019 de 10.06.2019, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

proventos integrais do servidor Francisco Bertan, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

67 - Processo-e n. 00498/22 – Aposentadoria

Interessado: Nilton Amado - CPF nº 486.187.136-00

Responsável: Rogério Rissato Júnior, CPF n. 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 69 de 30.09.2021, publicado no DOM n. 3063 de 01.10.2021, com proventos integrais e paridade, do servidor Nilton Amado dos Santos, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

68 - Processo-e n. 01038/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Raquel Machado de Miranda - CPF nº 699.438.422-53

Responsável: Ricardo Luiz Riffel, CPF n. 615.657.62-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, Maria Raquel Machado de Miranda, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

69 - Processo-e n. 01008/22 – Aposentadoria

Interessada: Marli Ereni Schaida - CPF nº 315.819.602-63

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 063/2021/GP/IPMV, publicado no DOV n. 3348 de 27.10.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Marli Ereni Schaida, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

70 - Processo-e n. 00989/22 – Aposentadoria

Interessada: Nadilva de Oliveira Galdino - CPF nº 239.130.022-00

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 46 de 27.08.2021, publicado no DOV n. 3309 de 31.08.2021, com proventos integrais e paridade, da servidora Nadilva de Oliveira Galdino, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

71 - Processo-e n. 00988/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Aparecida Campana - CPF nº 316.708.652-15

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Maria Aparecida Campana, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

72 - Processo-e n. 00986/22 – Aposentadoria

Interessada: Edna da Silva Oliveira - CPF nº 457.522.222-49

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da servidora Edna da Silva Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

73 - Processo-e n. 00970/22 – Aposentadoria

Interessado: José Aparecido Moreira - CPF nº 183.477.112-91

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, CPF n. 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, materializado por meio da Portaria n. 032 de 28.05.2021, publicado no DOV n. 3244 de 31.05.2021, com proventos proporcionais e sem paridade, do servidor José Aparecido Moreira, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00204/22 – Aposentadoria

Interessado: Ilson Barbosa Mello - CPF nº 107.394.592-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Obs.: Retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004246/2022.

Às 17h do dia 15 de julho de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109